

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO CEARÁ, para a articulação e interação de  
atividades, visando o combate ao trabalho infantil e a proteção  
do trabalhador adolescente, quer na área urbana ou rural.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, daqui por diante denominado simplesmente MPT, representado por seu Procurador-Geral OU PROCURADORA CHEFE, Doutor (A), e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, daqui por diante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, representado por seu(a) Procuradora-Geral de Justiça, Doutor(a), firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Convênio é a articulação e a interação das partes que o firmam para atuação em conjunto, com vista à promoção da erradicação do trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente, tanto no meio urbano quanto na área rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Será objeto de atuação conjunta o seguinte:

- I - Estimular e exigir o funcionamento dos Conselhos de Direitos e Tutelares, e respectivos fundos;
- II - Colaborar para a capacitação dos recursos humanos que atuam no sistema de atendimento à infância e à adolescência;
- III - Envidar esforços para a efetiva implantação das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes;
- IV - Adotar medidas para garantir o cumprimento da diretriz da municipalização;
- V - Fiscalizar o repasse das verbas públicas destinadas a programas de atendimento da criança e do adolescente;
- VI - Combater a exploração do trabalho infanto-juvenil, em geral, dentro de suas atribuições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes poderão:

- I - Trocar informações e peças documentais judiciais ou judiciais necessárias à instrução de Inquéritos, Ações Judiciais ou quaisquer medidas inseridas nas respectivas competências;
- II - Utilizar conjuntamente a Assessoria Técnica disponível própria ou de terceiros conveniados;
- III - Solicitar a propositura ou o acompanhamento de Ações pendentes à guarda de menores, perda ou suspensão do pátrio poder., tutela ou interdição;
- IV - Encaminhar expedientes denunciando fatos que possam tipificar crime na área tratada, cujo apuração seja de competência das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho;
- V - Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas quando solicitadas, sobre a matéria deste Convênio;
- VI - Expedir orientações ou recomendações conjuntas à entidades públicas ou privadas na área de atuação;
- VII - Subscrever termos de compromisso em conjunto.

**CLÁUSULA QUARTA**

Das obrigações conjuntas,

As partes se comprometem a estabelecer Comissão Conjunta para o planejamento, acompanhamento, e manutenção das Ações previstas na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA

Da Abrangência das Ações,

A Comissão Conjunta designada por Portaria assinada pelo(a) Exmo(a). Sr(a).

Procurador(a) Geral de Justiça do

Estado e pelo Exmo, Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, deverá elaborar, no prazo máximo de 02 (dois) (!) meses da assinatura do presente termo o cronograma de trabalho, que será levado ao conhecimento dos signatários do presente ajuste, se aprovado, passará a fazer deste instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em (02) duas vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Fortaleza, 0 de de 2003

Esta minuta é cópia de

Ministério Público do Trabalho

Ministério Público do Estado do Ceará